



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2471**

*de 25 de março de 2015*

### **Cria o Conselho Escolar Antidrogas nos estabelecimentos escolares do Município de Corumbá.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Conselho Escolar Antidrogas nos estabelecimentos escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de Corumbá/MS.*

#### **1º.**

*Cada estabelecimento escolar da rede municipal do Município de Corumbá/MS deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual Antidrogas e Conselho Municipal Antidrogas, sob a orientações das Secretarias Municipal de Educação, de Assistência Social e Cidadania e de Saúde.*

#### **2º.**

*O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação fomentará a criação de Conselhos Escolares Antidrogas nas instituições privadas de ensino infantil e fundamental do Município.*

**Art. 2º..** *O Conselho Escolar Antidrogas terá a seguinte composição:*

**I.** *dois representantes do corpo docente;*

**II.** *dois representantes de alunos;*

**III.** *dois representantes dos pais dos alunos.*

**1°.** *O mandato dos membros que integrarão o Conselho será de 2 (dois) anos.*

**2°.** *Os membros do segmento alunos devem ter no mínimo 12 anos de idade.*

**3°.**

*Nos estabelecimentos que contemplam apenas educação infantil não haverá representantes do segmento alunos.*

**Art. 3°..**

*Caberá ao Conselho Escolar Antidrogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.*

**Parágrafo único .**

*As atividades poderão contar com o apoio técnico da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, por meio do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, o PROERD.*

**Art. 4°..**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5°..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 1°..**

*Fica criado o Conselho Escolar Antidrogas nos estabelecimentos escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de Corumbá/MS.*

**1°.**

*Cada estabelecimento escolar da rede municipal do Município de Corumbá/MS deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual Antidrogas e Conselho Municipal Antidrogas, sob a orientações das Secretarias Municipal de Educação, de Assistência Social e Cidadania e de Saúde.*

*Corumbá, 25 de março de 2015*

*PAULO DUARTE Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2471/2015 - 25 de março de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*